UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES

URI – ERECHIM

PRÓ REITORIA DE ENSINO, PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO

ÁREA DE CONHECIMENTO: CIÊNCIAS DA SAÚDE

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE FISIOTERAPIA

O Regulamento do Estágio Supervisionado em Fisioterapia da URI – Erechim, aprovado pelo Colegiado do Curso de Fisioterapia, conforme registro em Livro de Atas n° 211 de 12 de dezembro de 2013 e atualizado no Projeto Pedagógico do Curso na Resolução nº 3434/CUN/2024 como documento oficial que orienta, normatiza e regulamenta o Estágio Supervisionado, sendo o mesmo atualizado conforme legislação vigente.

O Regulamento de Estágio tem como principal função normatizar o funcionamento do Estágio Supervisionado, bem como, relatar seus componentes e suas respectivas atribuições assegurando uma prática assistencial discente segura, organizada e responsável, baseada em princípios éticos e morais.

Art. 1º - As normas do regimento estão de acordo com as Diretrizes Curriculares estabelecidas pelo Ministério da Educação – MEC, Resoluções do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO e em consonância com as Resoluções da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI.

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - O Estágio Curricular Supervisionado constitui-se de um ato educativo obrigatório, que proporciona ao estagiário a atuação prática em situação real de aprendizagem profissional, social e cultural, sob supervisão docente.

Art. 3º - Conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais de Fisioterapia, a formação do Fisioterapeuta deve garantir o desenvolvimento de estágios curriculares, sob supervisão docente.

I - O Estágio Curricular Supervisionado deve contemplar uma carga horária mínima de 20% da carga horária total do curso proposto, assegurando prática de intervenções preventiva e curativa nos diferentes níveis de atuação: ambulatorial, hospitalar, comunitário/unidades básicas de saúde, entre outros (conforme Artigo 7° das DCNs).

II - O Estágio Curricular Supervisionado em Fisioterapia da URI, está distribuído nos dois últimos semestres do curso (nono e décimo semestres), totalizando 820 horas e 20,1% da carga horária total do curso.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Art. 4º - O Estágio Curricular Supervisionado representa uma oportunidade de integração do estudante com o universo do trabalho no exercício de troca de experiências, na participação de trabalhos em equipe, no convívio sócio profissional, no desenvolvimento de valores, bem como na responsabilidade e capacidade de tomada de decisões profissionais com crescentes graus de autonomia intelectual, expressas no decorrer do período de estágio. Instiga a comunicação, a liderança, a administração e o gerenciamento de recursos físicos, materiais e de informação; o convívio com os indivíduos e coletividades; reforçando uma visão crítica e reflexiva acerca dos reais problemas que afetam a saúde da população. Contribui assim, para o desenvolvimento das competências e habilidades gerais e específicas necessárias para a atuação profissional.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 5º - O Estágio Curricular Supervisionado tem como objetivos:

I - Proporcionar ao estagiário a atuação prática relacionada às diferentes áreas da Fisioterapia, proporcionando o trabalho interprofissional e multidisciplinar.

II - Proporcionar ao estagiário contato direto com o paciente e seus familiares, bem como com a comunidade.

III - Estimular e orientar o conhecimento técnico científico baseado em evidências assegurando a prática de intervenções na promoção, prevenção e reabilitação da saúde nos diferentes campos de atuação, seja ele ambulatorial, hospitalar ou comunitário.

IV - Oportunizar ao estagiário a vivência de situações teórico-práticas nas mais diversas áreas da Fisioterapia.

V - Favorecer o desenvolvimento de habilidades profissionais, qualificando o futuro profissional, de forma articulada ao contexto social, entendendo-a como uma forma de participação e contribuição social.

VI - Integrar o estagiário com a realidade da sua profissão.

VII - Fortalecer os princípios éticos inerentes ao exercício profissional.

VIII - Incentivar atividades de planejamento, organização e gestão de serviços de saúde públicos e privados.

IX - Fortalecer a importância da confidencialidade das informações na interação com outros profissionais de saúde e o público em geral.

X - Orientar o estagiário quanto ao encaminhamento do paciente, quando necessário, a outros profissionais relacionando e estabelecendo um nível de cooperação com os demais membros da equipe de saúde.

XI - Promover atitudes éticas, profissionais e humanísticas condizentes com as habilidades e competências exigidas no exercício profissional.

XII - Proporcionar o desenvolvimento da capacidade de autocrítica perante sua performance como profissional Fisioterapeuta.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 6º - Os Estágios são realizados na Clínica Escola de Fisioterapia do Centro de Estágios e Práticas Profissionais da URI (URICEPP) e em setores de saúde conveniados com Prefeituras Municipais, Hospitais Públicos e Privados, Secretarias de Saúde, Secretarias de Educação, Entidades Assistenciais e sem fins lucrativos, Organizações Não Governamentais, entre outros.

Art. 7º - O Estágio Supervisionado realizado fora do âmbito da Universidade, só poderá ser realizado pelos estagiários mediante convênio interinstitucional formalizado.

Art. 8º - O acadêmico somente poderá realizar o estágio se estiver matriculado nos componentes curriculares do 9º e 10º semestres, referentes às áreas de estágio que irá cursar.

Art. 9º - O estagiário deverá ser supervisionado in locu, diariamente, por professor supervisor e/ou preceptor de estágio.

Art. 10 - Toda área de estágio terá um supervisor docente.

Art. 11 - Para cada estágio, externo às dependências da URI, deverá ser elaborado um Termo de Compromisso de Estágio Curricular, de acordo com o disposto na lei 11.788/08.

CAPÍTULO V - DA COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 12 - A Coordenação do Estágio será exercida por um supervisor docente indicado pela Coordenação do Curso, para um mandato com período de dois anos, permitida a recondução por uma vez.

I - Os supervisores de cada área compõem naturalmente a Comissão de Estágio (COES), por um período de dois anos.

II - Os representantes discentes do estágio serão representados pelo Presidente e Vice Presidente da respectiva turma do estágio.

Art. 13 - Compete ao Coordenador do Estágio:

I - Assegurar o cumprimento da legislação e das normas pertinentes ao Estágio Curricular Supervisionado, articulando-as ao Projeto Pedagógico do curso de Fisioterapia.

II - Representar a Comissão Coordenadora de Estágio no Conselho Regional de Fisioterapia- CREFITO 5/RS e/ou em outras instâncias, quando necessário.

III - Realizar reuniões regulares com professores supervisores de estágio.

IV - Realizar reunião com os alunos do oitavo semestre antes de realizarem matrícula nas disciplinas de estágio, com o intuito de informá-los acerca das normas de estágio vigentes no Curso

de Fisioterapia da URI Erechim, o funcionamento e os locais de estágio conveniados, bem como, o sorteio das áreas.

V - Fazer encaminhamentos necessários ao desenvolvimento dos estágios, tais como, demandas legais de infraestrutura, de materiais, convênios, elaboração do Termo de Compromisso e demais atividades necessárias ao bom desenvolvimento do estágio.

VI - Resolver os casos emergenciais quando não houver tempo hábil para a convocação de uma reunião de COES.

VII - Organizar calendário de reuniões e repassar aos membros com antecedência.

VIII - Convocar a COES a cada dois meses, em dia, local e horário, previamente determinados. As reuniões serão encaminhadas por contato eletrônico, com antecedência mínima de 48 horas pelo Coordenador da COES.

IX - Qualquer assunto de interesse da COES e/ou dos alunos estagiários deverá ser apresentado por escrito ao coordenador da COES.

X - Dar ciência ao Coordenador do Curso de suas atribuições durante o semestre;

Parágrafo Único – A Coordenação do Curso deverá assumir, em caso de impossibilidade do Coordenador de Estágios, as atribuições, de forma provisória.

CAPÍTULO VI - DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 14 - O Estágio Supervisionado do Curso de Fisioterapia da URI Erechim, ocorre sob a permanente supervisão e orientação de Docentes e Preceptores Fisioterapeutas. Nas áreas de estágio supervisionadas por Preceptores Fisioterapeutas, há um docente supervisor, responsável pelas atividades acadêmicas do estágio.

Art. 15 - Compete ao Supervisor das Disciplinas de Estágio Supervisionado:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas de estágio do Curso de Fisioterapia da URI.

II - Estar presente em reuniões ordinárias e extraordinárias, quando convocado pelo coordenador da COES.

III – Apresentar ao colegiado do Curso de Fisioterapia as informações referentes às atividades do estágio de suas respectivas áreas.

IV – Comunicar ao coordenador do estágio qualquer intercorrência referente ao funcionamento do estágio supervisionado.

V – Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas no estágio, fornecendo suporte teórico e favorecendo o processo de ensino e aprendizagem.

VI – Decidir, em conjunto com o Coordenador de Estágios, acerca da dispensa ou não do estagiário para participação de cursos e/ou congressos, desde que estes representem carga horária inferior à 25% da carga horária total do estágio.

VII – Considerar, juntamente com o Coordenador dos Estágios, situações especiais que possam comprometer o desempenho físico funcional do estagiário.

Art. 16 - Compete ao Supervisor Docente e/ou Preceptor Fisioterapeuta do Estágio Supervisionado:

I – Orientar os seus estagiários, com relação à dinâmica dos estágios, nos casos de: distribuição dos pacientes para atendimento; rotinas básicas em cada área; organização de tarefas acadêmicas (rounds, seminários, apresentação de artigos, participação dos estagiários em atividade externa, entre outros); realização de provas teóricas e/ou práticas durante o período do estágio.

II – Acompanhar os estagiários sob sua responsabilidade e propor direcionamentos ou orientações na avaliação, plano de tratamento ou terapêutica aplicada.

III – Orientar a elaboração do relatório final de estágio e/ou artigo, obrigatório e/ou facultativo, para cada disciplina.

IV – Avaliar o desempenho de seu estagiário diariamente.

V – Atribuir nota final ao estagiário, de 0 a 10 (zero à dez), por instrumento próprio e previamente estabelecido, considerando-se aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco), na disciplina do estágio, conforme normas de avaliação acadêmica da Instituição.

VI – Participar das reuniões convocadas pelo Coordenador do Estágio e pela coordenação do Curso de Fisioterapia.

VII - Assumir a responsabilidade técnica sobre o atendimento realizado pelo estagiário.

CAPÍTULO VII - DO ESTAGIÁRIO

Art. 17 - Compete ao estagiário:

I – Participar da reunião inicial e demais reuniões, quando convocado pelo Coordenador do Estágio.

II – Ter ciência das normas estabelecidas para a realização das atividades do Estágio Curricular Supervisionado.

III – Cumprir na integralidade as atividades do Estágio Curricular Supervisionado, mantendo 100% de frequência. Na ausência do estagiário, por motivos de saúde ou perda de familiares é obrigatório a entrega do atestado médico ou atestado de óbito em até 72 horas. O documento deve ser entregue ao Coordenador do Estágio.

IV – Informar o Supervisor Docente ou Preceptor, toda e qualquer intercorrência que impeça sua presença no local do estágio.

V – Informar o Supervisor Docente ou Preceptor toda e qualquer intercorrência referente ao acompanhamento de seu paciente.

VI – Seguir as normas vigentes estabelecidas para cada local de estágio, previamente informadas pelo Supervisor Docente ou Preceptor do Estágio.

VII – Realizar as atividades previstas do estágio com responsabilidade e ética.

VIII – Acatar as orientações repassadas pela COES.

Parágrafo Único – Em caso de não concordar com as decisões do Supervisor Docente e/ou Preceptor do Estágio, poderá propor recurso administrativo, por escrito, encaminhado ao Coordenador do Estágio, no prazo de 48 horas, a contar da ciência da decisão.

CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 18 - A avaliação do estagiário segue as normas deste Regimento do Estágio Supervisionado do Curso de Fisioterapia da URI Erechim, aprovado pelo colegiado do Curso de Fisioterapia e Núcleo Docente Estruturante (NDE).

I – O aluno deverá ter nota mínima de 5,0 (cinco) para ser aprovado nas disciplinas de estágio.

II – O aluno que não obtiver aprovação nos componentes curriculares do estágio deverá cursá-la novamente.

Art. 19 - A avaliação do estagiário matriculado nas disciplinas deverá obedecer aos critérios estabelecidos por cada área de estágio e aprovados pelo Colegiado de Fisioterapia, nas dimensões atitudinal, cognitiva e procedimental.

CAPÍTULO IX - DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 20 - As condições para o estabelecimento de contratos e convênios para a realização dos estágios estão de acordo com os seguintes critérios:

I – Os contratos e/ou convênios deverão ser legalmente estabelecidos entre as unidades concedentes de estágio e a Universidade, representada pelo Diretor Geral da URI - Erechim e/ou Reitor da URI.

II – Cabe a COES avaliar e dar deferimento ou não às propostas apresentadas.

III – Poderá ocorrer a rescisão dos contratos e/ou convênios por interesse de uma das partes, ou por determinação legal prevista no contrato/convênio.

IV – Caso ocorra o cancelamento de algum local de estágio, fica sob responsabilidade dos Coordenadores do Curso e Estágio, rever outro local com as mesmas condições de infraestrutura e pessoal.

V – Os estagiários estarão sempre sob a supervisão e acompanhamento do Supervisor Docente e/ou Preceptor nos locais de estágios conveniados.

VI - Caberá ao Coordenador do Estágio a realização de visitas aos locais de estágio.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - As questões não previstas neste regimento serão analisadas pela COES, juntamente com a coordenação do Curso de Fisioterapia da URI Erechim.